



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 11 • São Paulo, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.746, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º, inciso XXIV e § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 400-23 ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

Artigo 400-23 - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro e na saída interna de insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens com destino a estabelecimento fabricante de máquinas e equipamentos, classificado no CNAE 2865-8/00, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da máquina ou do equipamento resultante para integração ao ativo imobilizado de fabricante de celulose, classificado no CNAE 1710-9/00.

§ 1º - Tratando-se de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior o diferimento será aplicado apenas aos insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens sem similar nacional, devendo esta inexistência ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de tais mercadorias, com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º - O diferimento previsto neste artigo fica condicionado a que:

I - o estabelecimento fabricante da máquina ou do equipamento seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para a emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - na hipótese de importação de mercadoria, o estabelecimento fabricante da máquina ou do equipamento promova o desembarque e o desembaraço aduaneiro desta em território paulista;

III - a máquina ou equipamento seja utilizada na fabricação da celulose.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impossibilite a ocorrência do evento estabelecido no "caput", o diferimento fica interrompido, devendo o lançamento do imposto ser efetuado pelo estabelecimento em que ocorrer o fato.

§ 4º - O pagamento do imposto, na hipótese do § 3º, será efetuado nos termos do artigo 430 deste Regulamento." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de janeiro de 2020.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2020

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê a concessão de diferimento do lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro e na saída interna de insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens com destino a estabelecimento fabricante de máquinas e equipamentos para o momento em que ocorrer a saída da máquina ou do equipamento resultante para integração ao ativo imobilizado de fabricante de celulose.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.747, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos I e II, a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;
II - dados da cédula de identidade;
III - situação do cargo no que se refere ao provimento ou preenchimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2020

JOÃO DORIA

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de janeiro de 2020.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 64.747, de 16 de janeiro de 2020

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	NELSON COELHO DE OLIVEIRA JUNIOR	27.806.586-7	QSAP	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	ELIANE OLIVEIRA SIMÕES	43.172.207-9	QPGE	QSAP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	SILAS DE ALMEIDA LEGUIZAMON	41.706.703-3	QSIMA	QSFP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	THAIS REGINA MARCONDES DIAS	25.507.316-1	QSIMA	QSFP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JULIO GONÇALVES DIAS	12.421.416-2	QSIMA	QSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 64.747, de 16 de janeiro de 2020

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	VERA NOGUEIRA	4.183.580-3	APOSENTADORIA	QSS	QSIMA

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-1-2020

No processo SEE-36-2009 (SEE-254.919-2019), sobre doação de Imóvel: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 89-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Pedrinhas Paulista, do imóvel que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Clovis Manfio", localizado na Rua do Trabalho, 545 (antigo 701), Centro, naquele Município, com área total de 6.594,00m², objeto da transcrição 12.282, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Para-

guaçu Paulista, cadastrado no SGI sob o nº 38.612, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SELJ-285-2015 (SG-93.556-2016), sobre doação de Imóvel: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 71-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Rubiácea, do imóvel que abriga a Biblioteca Municipal, localizado na Rua Francisco de Paula Leite Nogueira, Lotes K, J e I da Quadra 25, Centro, naquele Município, com 2.112,00m² de terreno e 213,38m² de área construída, objeto da transcrição 1657 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, cadastrado no SGI sob o nº 15395, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEE-912.353-2018 - vols. I e II, sobre doação de Imóvel: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 88-2019, do Conselho do

Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Pompeia, do imóvel que abriga a Escola Municipal "Orlando Cassaro", localizado na Rua Antônio Rosa, 28 (Lotes 1 a 8 da Quadra 7), Vila Paulópolis, naquele Município, com 4.887,50m² de terreno e 2.187,00m² de área construída, objeto da matrícula 12.968 do Oficial de Registro de Imóveis de Pompeia, cadastrado no SGI sob o nº 39.694, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 16-1-2020

No processo SS-2013-2017, Vols. I ao VI (SES-1.363.593-2018), sobre organização Social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para o pronunciamento do Secretário Executivo da Saúde e para o Parecer 13-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Centro para Assistência Integral em Cardiologia - Ceraic, CNPJ/MF 06.060.432/0001-74, como organização social da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SG-2.074.458-18 c/ap SG-3.605.556-19, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 15-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo o afastamento de Heber Souza dos Santos, RG 24.334.574-4, e de Eduardo Fernandes Silva, RG 18.702.583, ambos Escrivães de Polícia, do Quadro de Pessoal da referida Pasta, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de Secretário Geral e de Diretor de Finanças e Administração do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo - Sepesp, no período de 9-12-2018 a 8-12-2022."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 16-1-2020

PROCESSO Artesp 039.095/2019
(Protocolo Artesp 471.072/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.095/2019 (Protocolo 471.072/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza a trafegabilidade, liberando o início da operação de 01 (uma) praça de pedágio localizada no km 254+374 da Rodovia Thales Lorena de Peixoto (SP-318), no município de São Carlos, trecho sob gestão da concessionária ViaPaulista S/A, sendo a cobrança de tarifa iniciada conforme homologação do Secretário de Logística e Transportes.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações RT DOP 1104/19 (fls. 12/79); FD DOP 60968/19 (fl. 80); FD DOP 61650/19 (fl. 87); FD DIN 105654/19 (fls. 90/90v); FD DIN 106314/19 (fl. 113); FD DCE 32091/19 (fls. 115/115v); FD DOP 64052/19 (fls. 140/140v); FD DAI 35589/19 (fls. 142/143v); FD DCE 33201/19 (fl. 145); FD DAI 35709/19 (fls. 148/149v); FD DIN 03282/20 (fl. 154); FD DOP 02083/20 (fls. 158/159); FD DOP 02091/20 (fl. 160); FD DOP 02108/20 (fl. 161).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 030.977/2018 (Protocolo Artesp 421.881/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 030.977/2018 (Protocolo 421.881/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART às fls. 135/149, em face a deliberação proferida na 866ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 01-11-2019 às fls. 125/125v, que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado em 10-06-2019 às fls. 84/103 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 1092/18 (fls. 05/11); RT DOP 0142/19 (fls. 34/35v); RT DOP 0251/18 (fls. 59/60v); FD DAI 07155/19 (fls. 64/65); FD DAI 20612/19 (fls. 118/118v); FD DAI 35638/19 (fl. 153); FD DOP 01207/20 (fls. 156/157); FD DOP 01220/20 (fl. 158); FD DOP 01323/20 (fl. 159); Parecer CJ/Artesp 179/2019 (fls. 67/69); Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 114/117).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 030.168/2018 (Protocolo Artesp 414.332/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 030.168/2018 (Protocolo 414.332/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autovias S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0408/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1279/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações NOT DIN 1279/18 (fl. 03); FD DIN 99183/18 (fl. 06); cópia CT DCE 0375/18 (fl. 07); FD DCE 23672/18 (fl. 08); FD DCE 23696/18 (fl. 08); FD DIN 103941/18 (fl. 21); FD DIN 110192/18 (fls. 22/23); FD DIN 113574/18 (fl. 25); FD DCE 25241/18 (fl. 31); FD DCE 25470/18 (fl. 31); FD DIN 08066/19 (fl. 42); FD DIN 40592/19 (fl. 43); FD DIN 41938/19 (fl. 44); FD DAI 12297/19 (fl. 45); FD DAI 12572/19 (fl. 45); FD DCE 16295/19 (fl. 46); FD DCE 16393/19 (fl. 46); FD DAI 23522/19 (fls. 55/57); FD DAI 23610/19 (fl. 57); FD DIN 78840/19 (fl. 58); FD DIN 80580/19 (fl. 59); DI DIN 0408/19 (fls. 60/61); FD DIN 81713/19 (fl. 62); FD DIN 82877/19 (fl. 63); FD DIN 93558/19 (fl. 74); FD DAI 34959/19 (fl. 75); FD DAI 35409/19 (fl. 75); FD DIN 00130/20 (fl. 80); FD DIN 02126/20 (fls. 81/82); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 10/2018 (fls. 47/54); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 76/79), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 016.484/2014 (Protocolo Artesp 259.211/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.484/2014 (Protocolo 259.211/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0063/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0035/14;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0035/14 (fls. 03/04); FD DIN 11318/14 (fl. 279); FD DIN 19462/15 (fls. 282/283); FD DIN 34433/15 (fl. 291); FD DIN 36358/15 (fls. 292/293); FD DIN 37566/15 (fl. 294); FD DAI 59243/15 (fl. 295); FD DAI 59388/15 (fl. 296); FD DIN 41878/15 (fl. 297); FD DIN 00606/16 (fls. 318/319); FD DAI 00362/16 (fls. 320/327); FD DAI 00500/16 (fl. 328); FD DAI 03338/16 (fl. 338); FD DAI 03508/16 (fl. 339); FD DIN 15349/16 (fl. 340); DI DIN 0063/19 (fls. 341/342); FD DIN 20073/19 (fl. 343); FD DIN 20478/19 (fl. 344); FD DIN 31152/19 (fl. 376); FD DAI 26257/19 (fl. 377); FD DAI

26515/19 (fl. 377); cópia CT DIN 0510/19 (fl. 378); FD DIN 86345/19 (fl. 379); FD DIN 100446/19 (fl. 449); FD DAI 34626/19 (fls. 450/452); FD DAI 35441/19 (fl. 452); FD DIN 00131/20 (fl. 458); FD DIN 02137/20 (fls. 459/460); Parecer CJ/Artesp 137/2016 (fls. 330/336); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 453/456); cópia da Cota CJ/Artesp 812/2019 (fl. 457), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 021.390/2016 (Protocolo Artesp 327.914/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 021.390/2016 (Protocolo 327.914/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0387/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0303/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0303/16 (fl. 03); FD DIN 18999/18 (fl. 309); FD DIN 22755/18 (fl. 318); FD DIN 23045/18 (fl. 319); FD DIN 41167/18 (fls. 321/322); FD DIN 44741/18 (fl. 351); FD DIN 45318/18 (fl. 352); FD DIN 45815/18 (fl. 353); FD DIN 46045/18 (fl. 354); FD DIN 46104/18 (fl. 355); FD DAI 50245/18 (fls. 356/358); FD DAI 50423/18 (fl. 359); FD DAI 02421/19 (fl. 371); FD DAI 02642/19